



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 94 /12

**Processo Administrativo nº** 11/10/37.985

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 062/12

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.202.418/0001-07, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de sistema de automação total em urinálise para o Laboratório Municipal, com fornecimento dos respectivos reagentes e de todos os materiais de suporte para realização dos exames, nas condições estabelecidas no edital licitatório e Anexo I - Projeto Básico, que passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

## SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR

### TOTAL DO CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1. Pela prestação de serviços objeto do presente o Contratante pagará à Contratada, os seguintes valores unitários, para os quantitativos relacionados:

2.1.1. Preço unitário, total mensal e total anual para locação por tipo de equipamento, já incluídos todos os custos com manutenção preventiva e corretiva, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO MENSAL DA LOCAÇÃO (R\$)	PREÇO ANUAL (PREÇO MENSAL X 12 MESES) (R\$)
01	Locação de Sistema de Automação Total em Urinálise – conforme Anexo I – Projeto Básico.	21.326,65	255.919,80

2.1.2. Preço dos testes:

TIPO DE TESTE	QUANT. MENSAL ESTIMADOS A/TESTES	QUANT. ANUAL ESTIMADOS A/TESTES	PREÇO UNITÁRIO POR TESTE (R\$)	PREÇO MENSAL ESTIMADO (QUANT. DE TESTE X PREÇO UNITÁRIO) (R\$)	PREÇO ANUAL ESTIMADO (PREÇO MENSAL ESTIMADO X 12 MESES) (R\$)
Tiras reagentes para exame físico química da urina	16.600	199.200	0,60	9.960,00	119.520,00
Análise elementos figurados em urina	10.000	120.000	2,00	20.000,00	240.000,00
Análise elementos figurados e triagem de bactérias em urina	6.600	79.200	4,30	28.380,00	340.560,00
<b>Total de testes</b>	<b>33.200</b>	<b>398.400</b>			<b>700.080,00</b>

2.3. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o Valor global estimado de R\$ 955.999,80 (novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) para o prazo de 12 (doze) meses, sendo R\$ 255.919,80 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais, e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

oitenta centavos) para locação, e R\$ 700.080,00 (setecentos mil e oitenta reais) estimado para o fornecimento de reagentes e todos os materiais de suporte.

2.4. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

2.5. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável, conforme o disposto na Lei Federal 10.192/01.

### TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A prestação de serviços, objeto da presente licitação, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os valores mensais da locação e unitário dos materiais contratados serão reajustados após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço reajustado;

P<sub>0</sub> = Preço vigente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo –Índice Geral, publicado pelo IBGE ( Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

IPCA<sub>1</sub> = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA<sub>12</sub> = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

4.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

4.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.2.2. A autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

4.2.3. Enquanto as solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.2.4. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

4.2.5. Os mesmos dispositivos previstos neste subitem aplicam-se aos casos de solicitação de revisão do preço contratado pela Contratante.

### QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 955.999,80 (novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, conforme fls. 58, 61 e 181:

Dotação Orçamentária
08110.10.122.1009.4188.1001.0101310000.339030
08110.10.122.1009.4188.1001.0101310000.339039

### SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido na presente cláusula e no Anexo I - Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo de Contrato.

6.2. Atender todas as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 6.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.4. Capacitar tecnicamente a equipe do Laboratório Municipal para manipular os equipamentos disponibilizados.
- 6.5. Zelar pela qualidade dos materiais.
- 6.6. Responder por danos causados diretamente à SMS ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela SMS.
- 6.7. Disponibilizar os manuais dos equipamentos em língua portuguesa.
- 6.8. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico devendo efetuar os respectivos pagamentos na forme e nos prazos previstos em lei.
- 6.9. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos seus respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e demais providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

### SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. O pessoal que a Contratada empregar para a prestação dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

No caso de vir o contratante ser acionado judicialmente, a contratada a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

### OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas no presente contrato.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.
- 8.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.
- 8.4. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 8.5. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 8.6. Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento do serviço prestado pela licitante vencedora, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

### NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde (Sms), por meio do Laboratório Municipal de Campinas (Lmc), do Departamento de Saúde (DS) do Departamento Administrativo (DA), efetuará a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.2. O Laboratório Municipal de Patologia Clínica de Campinas (LMC) será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

9.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Licitante vencedora.

9.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

### **DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

10.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 14.218/02.

10.2. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

11.1. A Contratada deverá apresentar ao Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, a fatura mensal referente à locação dos equipamentos e à Nota Fiscal dos reagentes e demais materiais entregues.

11.2. O Laboratório Municipal terá até 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

11.2.1. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua re-apresentação.

11.2.2. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

11.3. A fatura aprovada pelo Laboratório Municipal de Campinas será encaminhada à Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS, que a encaminhará para pagamento.

11.4. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar da data do aceite da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS.

11.5. O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos mesmos.

### DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada na licitação.

### DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

14.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

14.1.2. multa, nas seguintes situações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

14.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato;

14.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

14.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

14.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

14.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

14.3. As penalidades previstas nos subitens 14.1.1., 14.1.3. e 14.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

14.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

14.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1. Para os serviços objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 062/2012, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 11/10/37.985.

15.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e Anexos e a proposta da Contratada.

### **DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

## 16.1. Unilateralmente pela Administração:

16.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

16.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

## 16.2. por acordo das partes:

16.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução.

16.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

16.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

16.2.4. Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

16.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.5. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 16.3.

16.6. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

16.8. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### **DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

17.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

17.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

17.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

17.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

17.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

17.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

17.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93.

17.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

17.2.13. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

17.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

17.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

17.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A rescisão do contrato poderá ser:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

17.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 17.2.1 a 17.2.12 e 17.2.17.

17.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

17.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 17.2.12 a 17.2.17, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.6.1. devolução de garantia;

17.6.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

17.6.3. pagamento do custo da desmobilização.

17.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.8. A rescisão de que trata o subitem 17.4.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

17.8.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

17.8.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93.

17.8.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

17.8.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

17.9. A aplicação das medidas previstas nos subitens 17.8.1 e 17.8.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.10. É permitido à Administração, no caso de concordata da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

17.11. Na hipótese do subitem 17.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

17.12. A rescisão de que trata o subitem 17.8.4 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no subitem 17.8.1.

### DÉCIMA NONA – DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de agosto de 2012

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE**

MANUEL CARLOS CARDOSO  
OAB 37070  
Secretário Municipal de  
Assuntos Jurídicos

Alcides Mamizuto  
SECRETÁRIO  
DE GABINETE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Dr. Fernando L. Brandão do Nascimento  
Secretário Municipal de Saúde

**AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº** 11/10/37.985  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde  
**Contratante:** Município de Campinas  
**Contratada:** Aimara Comércio e Representações Ltda.  
**Modalidade:** Pregão Presencial nº 62/12  
**Termo de Contrato nº** 94 /12

Na qualidade de **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 17 de agosto de 2012

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE**

Alcides Mamizuka  
SECRETÁRIO CHEFE  
DE GABINETE

MANUEL CARLOS CARDOSO  
OAB 37070

Secretário Municipal de  
Assuntos Jurídicos

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Dr. Fernando L. Brandão do Nascimento  
Secretário Municipal de Saúde

  
**AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº